



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/RS Nº 030

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições por ordem judicial.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, inciso I da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na Resolução Cofen - 448/13 de 05/11/2013, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 378ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 18/03/2014:

DETERMINA:

ARTIGO 1º - O cancelamento da inscrição do profissional abaixo relacionado, em virtude da ordem judicial.

QUADRO III			
	NOME	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO A PARTIR DE:
1 AÇÃO	ALDAIR GONCALVES SOUZA 50130556720134047100	162077	01/01/2004
2 AÇÃO	ELBA DANIEL CORREA 50148553820104047100	127638	27/07/2012
3 AÇÃO	LOIVA MARIA MACHADO DOS SANTOS 50204582420124047100	180566	27/01/2014
4 AÇÃO	MARIA MARLENE CABRAL TEIXEIRA 200771000378720	128408	11/07/2007

ARTIGO 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de março de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/RS Nº 030

RICARDO ROBERSON RIVERO

COREN-RS 137.638
PRESIDENTE DO COREN-RS

CLAUDIR LOPES DA SILVA

COREN-RS 132.420
SECRETÁRIO